PARECER JURÍDICO

PJ Nº 10/2024, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

<u>OBJETO:</u> Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021), para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link dedicado e limitado de conexão à internet (Fibra Óptica) para atender as necessidades da Estações de Tratamento ETA I – localidade e sede do Samae. **Inexigibilidade nº 01/2024**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

Analisando a justificativa apresentada pela Direção Financeira deste Órgão, a Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** da *Inexigibilidade de Licitação* (Art. 74, Inc.I, da Lei 14.133/2021), para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link dedicado e limitado de conexão a internet (Fibra Óptica) para atender as necessidades da Estações de Tratamento ETA I – localidade e sede do Samae. **Inexigibilidade** nº 01/2024, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 74, I, da Lei 14.133/21, conforme justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando: que a prestação de serviços visa manter as perfeitas condições de funcionamento e conservação, devido a necessidade no suporte aos trabalhos administrativos diários, os quais necessitam acesso à internet tais como envio e recebimento de e-mails, prestação de informações obrigatórios e eventuais para órgãos de fiscalização e tribunais de contas e demais informações inerentes aos setor administrativos.

Considerando: a necessidade do acompanhamento em tempo real do sistema de operacional das estações de tratamento por meio do sistema de telemetria, que necessita do acesso a internet para das informações dos filtros e reservatórios, também com o objetivo de preservar o bem-estar público, evitandoassim dificuldades para a autarquia e aos consumidores no na distribuição e abastecimento de agua.

Considerando: que o sistema de abastecimento de água deve operar 24 horas por dia, todos os dias do ano, sem interrupção. Assim a necessidade de um bom funcionamento na rede de internet, além de auxiliar no suporte aos trabalhos do operador de Eta/Eta, tais como lançamento e acompanhamento das análises de água, acesso ao suporte

técnico com responsável Químico, Sanitarista e Laboratório de Analises Químico, físico e Biológico.

Considerando: que após verificado com outras empresas que prestam serviço na área de conexão de internet a empresa contratada foi a única que se disponibilizou a levar a fibra Óptica até onde encontra-se as Estações de Tratamento de Água na localidade da Vasca ETA I.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, 18 de janeiro de 2024.

WELLINGTON DA SILVA ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 29798